

Proc. 17 024/44

(CJT-245-44)

1945

ALL/ZM.

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Mário Carqueijó interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, reformando a sentença proferida pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, a requerimento da Casa Anglo-Brasileira S/A, autorizando a sua dispensa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Alves Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 17 1 3 145.